



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº : 10.620/000.131/93-06
RECURSO Nº- : 10.548
MATÉRIA : FINSOCIAL - Exs.de 1989 a 1992
RECORRENTE : CORRÊA, ÁLVARES & CIA. LTDA
RECORRIDA : DRJ em BELO HORIZONTE/MG
SESSÃO DE : 20 de março de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-03.986

COMPENSAÇÃO FINSOCIAL.-É válida a compensação do FINSOCIAL pago com base em uma alíquota maior que 0,5% com a COFINS face a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que majoraram a referida alíquota pelo S.T.F.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORRÊA, ALVARES & CIA LTDA.A S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :10620/000.131/93-06

ACÓRDÃO Nº. :107-03.986

RECURSO Nº. :10.548

RECORRENTE :CORRÊA, ÁLVARES & CIA. LTDA.

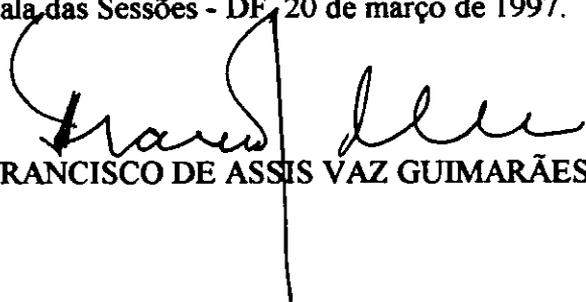
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra a decisão do titular da DRJ/Belo Horizonte que indeferiu seu pedido para compensar o FIINSOCIAL pago a maior com a COFINS.

A matéria já se encontra esgotada no âmbito deste Colegiado, não havendo dúvida alguma que a recorrente teria direito ao que pleiteia.

Por todo exposto, e tendo em vista o constante na ementa do presente voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, 20 de março de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR